



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2015

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos, destinados para este fim no município de Delta-MG.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – local data e hora da lavratura;

II – qualificação do atuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas a campanha publicitária educativa, de caráter cívico e cultural, de resgate a cidadania, utilizando mensagens e frases que infundam a ideia de amor a cidade, preservação dos logradouros públicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

equipamentos urbanos, bem como normas e padrão de comportamento associados à preservação do meio ambiente, limpeza e conservação e respeito aos direitos humanos.

§2º Fica vedada, através dos recursos provenientes das infrações, a veiculação de publicidade de promoção pessoal de autoridades públicas, partidos políticos ou de marcas e nomes de empresas privadas ou públicas.

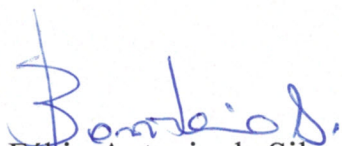
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único – Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle de multas aplicadas, sua reincidência e prestação de contas dos valores arrecadados e utilizados, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para o conhecimento desta norma legal e conscientização da população o Poder Executivo Municipal veiculará campanha e afixará placas informativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delta-MG, 26 de março de 2015.


Fábio Antonio da Silva
Vereador